MomentoArquivo

Preservar para informar

Brasília, 30 de julho de 2021 – Número 28 – http://arquivocidadao.stj.jus.br/index.php/edicao-n-28

Justiça Federal ou Justiça do Trabalho

A qual Justiça recorrer para movimentar o FGTS?

O trabalhador com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, há muito tempo, pode contar com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que é constituído por depósitos mensais realizados pelo empregador.

Criado para proteger o trabalhador demitido sem justa causa, o FGTS pertence ao empregado que, em algumas situações, pode sacar o valor depositado em seu nome.

Assim, um cidadão propôs na Justiça Federal uma ação contra a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, com o objetivo de obter a liberação do saldo da conta do FGTS.

Porém, a Justiça Federal entendeu que o FGTS estava ligado ao contrato de trabalho e, por essa razão, achou que a competência para julgar a ação seria da Justiça do Trabalho. Esta, por sua vez, alegou que sua competência especializada era dirigida à solução de conflitos entre trabalhadores e empregadores, e declarou-se incompetente para julgar o processo. Dessa forma, suscitou o conflito.

Em 1992, o conflito de competência entre a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça.

O Ministro Milton Pereira, relator do processo, esclareceu que, na hipótese, não havia sido questionada a obrigação do empregador, mas apenas o direito de levantamento da importância relativa às contribuições recolhidas ao FGTS. Então, não havia necessidade de examinar o vínculo empregatício. E, já que não existia conflito entre empregado e empregador, a competência não era da Justiça especializada, por inexistir litígio trabalhista.

Ademais, a ação era de interesse da Caixa Econômica Federal, empresa pública gestora do FGTS, o que reforçava a competência da Justiça Federal para a solução da causa.

Assim, o Tribunal da Cidadania conheceu do conflito e declarou a competência do Juiz Federal para julgar a ação relativa à movimentação do FGTS.

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o *link* da Jurisprudência.

arquivo .cidadão

Organização:
Seção de Atendimento, Pesquisa e Difusão Documental
Coordenadoria de Gestão Documental
Secretaria de Documentação

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, desde que citada a fonte.